



## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 064/2025**

**ADESÃO N.º 005/2025**

**TIPO: MAIOR PREÇO POR ITEM**

### **CONTRATO N.º 136/2025**

**PARTES:**

#### **CONTRATANTE:**

MUNICÍPIO DE ARAÇUAÍ/MG, pessoa jurídica portadora do CNPJ n.º 17.963.083/0001-17, Inscrição Estadual Isenta, com sede e administração na Praça Rui Barbosa, nº 26, Centro – Araçuaí - MG, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **senhora** Gilvania Luiz Soares Neiva, brasileira, portadorado CPF N.º.\*\*\*.591.376-\*\*, residente e domiciliada no Município de Araçuaí/MG doravante denominada **CONTRATANTE**.

#### **CONTRATADA:**

MATRIX EMPREENDIMENTOS EIRELI, com sede na Av. Dom Pedro II, Nº373,– Sala 204 2 Andar- Bairro Centro, na cidade de Eunápolis- BA, CEP 45.829-081 – BA, inscrita no CNPJ/MF N.º 15.324.253/0001-98, neste ato representada por seu Sócio/ Administrador **senhor** Jackson Santos Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF N.º. \*\*\*.008.105-\*\*, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** matrixprodutora@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**,

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente da Adesão como Órgão não participante a Adesão como Órgão não participante a Ata de Registro de Preço 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 003/2024, e pelas condições que estipulam a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Adesão como Órgão não participante a Ata de Registro de Preço 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024, Processo Licitatório nº 003/2024, que tem como objeto a eventual contratação para locação de equipamentos e estruturas e materiais para a realização de eventos na cidade de Belmonte/BA, compreendendo: recursos humanos, serviços técnicos, locação de equipamentos de áudio e vídeo, montagens e desmontagens de estruturas metálicas, alimentação, material consumível, trios elétricos, unidades móvel de som e luz e demais artefatos necessários à consecução das atividades correlatas. A contratação irá atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Araçuaí-MG do Município de Araçuaí/MG.



**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos da ADESÃO nº005/2025, as condições da ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 001/2024, PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2024, Processo Administrativo nº 003/2024, bem como Proposta da **CONTRATADA**, demais anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO**

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de **R\$517.704,88 (Quinhentos e dezessete mil setecentos e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA, O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha a seguir:

| Item | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                     | Unid                        | Quant/<br>Und | Quant/<br>diaria | V. Unit      | V.Total       |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|---------------|------------------|--------------|---------------|
| 004  | Palco 6x6m, plataforma em ferro galvanizado, cobertura de toldo, pisoem madeira, forrado por carpete, escada de acesso, sala frontal, housemix. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, como como material e pessoal necessario à execução dos serviços | Diária                      | 01            | 01               | R\$ 6.966,38 | R\$ 6.966,38  |
| 007  | Tenda de cobertura piramidal, tamanho 5 x 5m, com pé direito de 3m. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços.                                                                             | Diária                      | 70            | 70               | R\$ 453,99   | R\$ 31.779,30 |
| 0012 | Disciplinador de público em estrutura de tubo galvanizado 2 (polegadas) com altura de 1,20m e compimento de 3,00m. Compreendendo despesas transporte montagem e desmontagem, bem como matrial e pessoal necessário à execução dos serviços                                    | Metro/<br>linear/<br>diaria | 1200          | 1200             | R\$ 46,96    | R\$ 56.352,00 |
| 014  | Estrutura em q30, estrutura em alumínio q30 padrão 30cm, para montagem de estruturas                                                                                                                                                                                          | Metro/<br>linear/<br>diaria | 1300          | 1300             | R\$ 58,71    | R\$ 76.323,00 |
| 015  | Sanitários químicos conveccionado em polietileno com identificação masculina e feminina, higienização diária                                                                                                                                                                  | Diária                      | 120           | 120              | R\$ 281,79   | R\$ 33.814,80 |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |        |    |    |              |               |
|-----|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----|--------------|---------------|
|     | com veículo de sucção produtos quimicos e materiais de limpeza                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |        |    |    |              |               |
| 020 | Trio elétrico carreta - 150 mil watts de potência no som, composto de 01 mesa série five 52x12x08, com 52 canais, 02 processador xta, 04 processadores de efeito spx 990, 02 processador de efeito lxp 15 ii, 03 quadra gate dn 514, 01 quadra gate mx 40, 04 quadra compressor mx 30, 01 quadra compressor mdx 4400, 04 compressor 160, 01 compressores 166, 06 equalizador 366 31 band, 01 aparelho cd, 01 aparelho de md, amplificadores de palco: 01 aparelho de baixo hartke system 7000 completo, 01 aparelho de teclado kba 300, 02 aparelho de guitarra jazz chorus 120, 02 aparelho de guitarra jcm 900, 01 corpo de bateria, monitores de palco: 01sb 850 para bateria, 02 spot 222, 06 spot 440, 12 fones psm 700, 02 power play de 06 canais cada.frente/fundo trio: 52 alto falantes de grave, 28 alto falantes de 12,24 driver 4400, laterais do trio:40 alto falantes de grave, 32alto falantes de médio grave,24 corneta4400,32 twits. Potências:60 potências v8 ,28 potências 702.microfones:03 mic. Beta sm 58 pgx 24,01 mic. Beta sm 58 lx4 s/ fio, 01 mic. Beta sm 58 lx s/ fio,32mic.sm 58 ,24 mic beta sm 57,05 mic.sm 81 06 mic.betasm 58,02 mic.d112, 01 kit mic/bateria q -3.direct box:20 direct box ativo,10 direct box passive. 40 garras, 40 pedestais modelo girafa. Estrutura do trio: 01 cavalo mecânico nl 340, carroceria com 23 mts de comprimentos 3, 20 de largura, 3 eixos, 02 grupo gerador 180 kva, composta ainda de camarim com geladeira, ar condicionado, microondas, circuito interno de tv, 02 | Diária | 04 | 04 | R\$43.050,64 | R\$172.202,56 |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |        |    |    |              |               |
|-----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|----|----|--------------|---------------|
|     | banheiros, saídas de emergência. Observação: motorista uniformizado, manutenção mecânica preventiva e corretiva, pneus, combustível por conta da contratada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |        |    |    |              |               |
| 025 | Sonorização de pequeno porte: 01 consolermix digital de no mínimo 24 canais, com conversor digital, para o pa multi cabos compatível 01 consolermix de no mínimo 24 canais, com conversor para o palco periféricos: compressores, gates, processadores de efeito, equalizadores, crossovers p.a flay contendo 16 sub graves, caixas acústicas de médio graves na proporcionalidade, altas frequências contendo drives e twitters, proporcionais a configuração das caixas de baixas e médias frequências acima citadas monitores, spots, side, amplificação para monitores e pa, pedestais, cubos e amplificadores de retorno para guitarra valvulado e contra baixo, microfonação específica para voz e instrumentos musicais, cabos de áudio, cabos de a/c. Todos os itens acima citados deverão compor um sistema eficiente para atender a shows musicais de pequeno porte. | Diária | 01 | 01 | R\$ 5.479,17 | R\$ 5.479,17  |
| 027 | Painéis de led - painéis de led para transmissão de vídeo, com resolução mínima de 06 mm, outdoor, medindo mínimo de 12 m <sup>2</sup> cada, acompanhado de processador de vídeo e demais acessórios para seu perfeito funcionamento, incluindo, caso necessário, estrutura de alumínio modelo q30 para confecção de suportes para os painéis;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Diária | 02 | 02 | R\$ 7.827,39 | R\$ 15.654,78 |
| 028 | Captação de imagens e transmissão simultânea – captação de imagens através de câmeras e drones e produção de vídeo institucional do evento, transmissão ao vivo de eventos em painéis de led                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Diária | 24 | 24 | R\$ 1.017,56 | R\$ 24.421,44 |



|     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |        |     |     |              |               |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-----|-----|--------------|---------------|
| 031 | Iluminação cênica pequeno porte: 10 - cintas 2 toneladas, 12 -lâmpadas pa 64, 02 -mini bruti 06 lâmpadas, 08 -movie spot 575, 09 - wash 575, 12 -canhão par led 3w, 2 -ribaltas, 16 -acl, 13 - etc, 01 -strobo 3000w, 01 -máquina de fumaça fog 3000 w, 01 -mesa compatível com a estrutura acima citada, 01 -rack hpl todos os itens acima citados deverão compor um sistema eficiente para atender a eventos institucionais, culturais e sociais de pequeno porte | Diária | 01  | 01  | R\$ 4.539,89 | R\$ 4.539,89  |
| 033 | Segurança - profissional habilitado a efetuar atividades relacionadas aos serviços de segurança desarmada, uniformizado e com registro na secretaria de segurança pública ou órgão equivalente. Devidamente uniformizados                                                                                                                                                                                                                                           | Diária | 160 | 160 | R\$ 297,44   | R\$ 47.590,40 |
| 034 | Cordeiro - profissionais responsáveis pela condução do trio elétrico no circuito com a total segurança mantendo o folião numa distância considerável sem que haja acidentes durante o percurso                                                                                                                                                                                                                                                                      | Diária | 40  | 40  | R\$ 219,17   | R\$ 8.766,80  |
| 037 | Produtor de eventos – profissional responsável por toda produção do evento, indicado para orientar e acompanhar a montagem e desmontagem das estruturas, organizar eventos de modo geral, recepcionar e orientar a produção dos artistas com informações pertinentes aos eventos.                                                                                                                                                                                   | Diária | 08  | 08  | R\$ 2.348,22 | R\$ 18.785,76 |
| 038 | Produtor auxiliar – profissional subordinado ao produtor de eventos, auxiliador nas atividades durante os eventos, entre elas a organização e preparação dos locais dos eventos, verifica o funcionamento dos equipamentos e recursos a serem utilizados nos eventos, verificação dos serviços de programação visual, dentre outros                                                                                                                                 | Diária | 08  | 08  | R\$ 1.174,11 | R\$ 9.392,88  |
| 011 | Elevados em estrutura de alumínio, com pisos de                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Diária | 04  | 04  | R\$ 1.408,93 | R\$ 5.635,72  |



|             |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  |               |
|-------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|---------------|
|             | madeira forrados por carpete, tamanho 2m de comprimento x 1m de largura, com pés reguláveis até 1m de altura. Compreendendo despesas de transporte, montagem e desmontagem, bem como material e pessoal necessário à execução dos serviços |  |  |  |  |               |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                                                                                            |  |  |  |  | R\$517.704,88 |

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais, conforme art.125 da Lei Federal 14./133/2021.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Aditamento todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21;

**3.2** - O contrato de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, podendo respeitar a vigência máxima decenal, cabendo esta previsão em edital, cabendo a autoridade competente atestar as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme determina o artigo 104 da lei 14.133/21.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** - Os serviços serão executados conforme determinado neste Contrato;

**4.2.** Após recebimento pela CONTRATADA da respectiva Ordem de serviços emitida pelo Setor de Compras do Município, onde se relatarão, de maneira circunstanciada as condições da prestação dos serviços que serão realizados pela contratada;

**4.3.** O Município de Araçuaí/MG, não aceitará a exigência de faturamento mínimo, estipulação de horário ou outras restrições da CONTRATADA que venham a prejudicar o CONTRATANTE;

**4.4.** Na hipótese de ocorrer realização dos serviços em desacordo com os requisitos estabelecidos, a CONTRATADA se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir os serviços em prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

**4.5.** O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente e integralmente, somente após a verificação de sua conformidade com as especificações contidas nos anexos que fazem parte desta contratação e consequente aceitação, por técnico da CONTRATANTE.



4.6. Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento diverso do objeto licitado ou com qualquer diferença das exigências e propostas contidas na licitação;

4.7. A CONTRATADA terá de cumprir o prazo pactuado, garantir a boa qualidade dos serviços fornecidos determinado pela CONTRATANTE;

4.8. O recebimento pelo CONTRATANTE não modifica, restringe ou elide a plena responsabilidade da CONTRATADA de fornecer serviços de acordo com as condições contidas no Edital, seus Anexos e na proposta da CONTRATADA, nem invalida qualquer reclamação que o CONTRATANTE venha a fazer em virtude de posterior constatação de unidade defeituosa ou fora de especificação, garantida a faculdade de troca/reparação.

4.9. O Município de Araçuaí/MG, reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes no instrumento convocatório e seus Anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto na Lei Federal 14.133/2021;

4.10. Os serviços deverão ser entregues rigorosamente com as características e especificações constantes nos anexos, ficando esclarecido que correrá por conta da CONTRATADA, todas as despesas com transporte, tributos, embalagens, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros, encargos ou acessórios, entre outros que porventura se mostrem necessários para completo atendimento ao objeto licitado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** – Os preços serão fixos e irredutíveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1** - Caberá ao Fiscal dos contratos, Sr. Mansur Japur Tanure – Diretor de Departamento de Esporte e lazer matrícula 073541-00.

I - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - Fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos produtos ou serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - Auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;



V - Anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - Emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições.

6.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do cronograma ou entrega dos objetos;

II - entrega de produtos em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da licitante previstas no instrumento convocatório.

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citadas anteriormente.

6.2. Caberá aos Gestores dos Contratos:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

III - criar rotinas de verificação de valores, conforme a especificidade de cada objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;

IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;

V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;

VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da entrega de bens ou a realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;

VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;

VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;

IX - realizar o recebimento definitivo dos produtos ou serviços



## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

**7.1** - Não será admitida a subcontratação, salvo prévio e expresso consentimento do Município e que não constitua o escopo principal do objeto, devendo a empresa indicada pela contratada, antes do início da realização dos serviços, apresentar documentação que comprove sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e a qualificação técnica necessária, nos termos previstos no Edital.

**7.1.1.** Caso haja a subcontratação, obriga-se a contratada a celebrar Contrato com inteira obediência às condições previstas no Edital e sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, respondendo pela qualidade e integridade dos serviços executados e pelo inadimplemento de irregularidades jurídico/fiscais e trabalhistas quando relacionadas com o objeto do contrato. Não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o contratante e a subcontratada, inclusive no que concerne à medição e pagamento direto à subcontratada.

**7.1.2.** A subcontratação não exclui as responsabilidades assumidas pela contratada no contrato firmado com o Município.

**7.1.3.** É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

**8.1** - Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e, posteriormente, para o setor responsável pelo pagamento.

**8.2.** O pagamento será efetuado pelo setor responsável, em parcela única referente ao período contratado, até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

**8.2.1.** Para execução do pagamento, o licitante deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

**8.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**8.2.3.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do licitante.

**8.3.** Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do licitante.

**8.4.** O Município poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo licitante caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e, enquanto perdurar o ato ou fato, sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I. A licitante deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;



- II. Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a licitante atenda à cláusula infringida;
- III. A licitante retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município;
- IV. Débito da licitante para com o Município, quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos;
- V. Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração às demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE**

- 9.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da orçamentação.
- 9.2. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



IV - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

V - Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143, da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

VII - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VIII - Cientificar o órgão de assessoramento jurídico para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

IX - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado;

X - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **10.2. São obrigações do CONTRATADO:**

I - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

II - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

III - Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data para a execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IV - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

V - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



VII - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

VIII - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

IX - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

X - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando cabível (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, quando cabível (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei n.º 14.133, de 2021;

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

XVI - Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

XVII - Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

XVIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

XIX - Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;



XX - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Araçuaí/MG, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. e
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**11.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**11.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATAÇÃO**

**12.1** - Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



III. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

VIII. Atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas neste contrato.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão conta da seguinte dotação orçamentária: 007.1339255082.090.33903900000 - Ficha 667 - Fonte 15000000000.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1 - Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

15.2. O CONTRATADO se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.133/21.

15.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:



- I. Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- II. Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- III. Alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- IV. Empenho de dotações orçamentárias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

**17.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Araçuaí/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

**Araçuaí/MG, 12 de setembro de 2025.**

---

**Gilvania Luiz Soares Neiva**  
**Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**

---

**Jackson Santos Silva**  
**Matrix Empreendimentos Eireli**

#### **TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**

**CPF:**

---

**NOME:**

**CPF:**